



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.153, DE 2025**

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui incentivos às empresas que valorizem e promovam o consumo de produtos amazônicos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Institui incentivos às empresas que valorizem e promovam o consumo de produtos amazônicos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à valorização e promoção do consumo de produtos amazônicos, destinado a empresas públicas e privadas que atuem na comercialização ou industrialização desses produtos.

Art. 2º São considerados produtos amazônicos, para fins desta Lei, aqueles que:

I – São originários da região amazônica, incluindo produtos agrícolas, extrativistas, artesanais e manufaturados;

II – Possuam certificação de origem ou selo de sustentabilidade reconhecido pelos órgãos competentes;

III – Contribuam para a preservação ambiental e para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais.

Art. 3º As empresas que aderirem ao programa poderão usufruir dos seguintes incentivos:

I – Prioridade em programas de financiamento público e linhas de crédito específicas para fomento de produtos regionais;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





II – Redução ou isenção de tributos incidentes sobre os produtos amazônicos comercializados, conforme regulamentação posterior;

III – Apoio em campanhas de marketing e divulgação pelo governo federal, incluindo feiras, exposições e eventos institucionais;

IV – Reconhecimento público por meio de selo de empresa promotora dos produtos amazônicos, divulgado em canais oficiais.

Art. 4º Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá:

I – Comprovar a origem dos produtos comercializados;

II – Manter práticas de responsabilidade ambiental e social;

III – Submeter-se a auditoria periódica realizada por órgão designado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação, definindo critérios, procedimentos e limites dos incentivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A região amazônica, com sua vasta biodiversidade e riqueza cultural, desempenha um papel crucial na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento econômico do Brasil. No entanto, enfrenta desafios significativos relacionados ao desmatamento ilegal, degradação ambiental e exclusão socioeconômica de suas

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

populações tradicionais. Iniciativas recentes, como o lançamento do projeto "Amazônia na Escola: Comida Saudável e Sustentável", visam apoiar a produção sustentável e a aquisição de produtos da agricultura familiar e comunidades agroextrativistas pelas redes públicas escolares dos estados da Amazônia Legal. Esse projeto destaca a importância de fortalecer as cadeias produtivas sustentáveis e promover o consumo consciente de produtos amazônicos.

Além disso, o "Projeto Rural Sustentável: Amazônia" busca alavancar a agricultura de baixa emissão de carbono na região até 2025, com metas ambiciosas de capacitação de pequenos produtores e adoção de práticas agrícolas sustentáveis. Essa iniciativa demonstra o potencial da Amazônia para conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental.

Diante desse contexto, a proposta deste Projeto de Lei visa instituir incentivos às empresas que valorizem e promovam o consumo de produtos amazônicos. Ao estimular a demanda por produtos sustentáveis da região, busca-se fortalecer as cadeias produtivas locais, gerar emprego e renda para as populações tradicionais e contribuir para a conservação ambiental. Os incentivos propostos incluem benefícios fiscais, apoio à certificação de produtos e promoção institucional, alinhando-se às políticas públicas existentes e ampliando seu alcance e efetividade.

A implementação deste projeto representa um passo significativo na construção de uma economia sustentável e inclusiva para a Amazônia, reconhecendo e valorizando seu potencial produtivo e cultural.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**FIM DO DOCUMENTO**